

REDE DE ENSINO UNIDOCTUM

BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

LUCAS VIEIRA SILVA

**A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CRAS/CREAS EM
CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DE
DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MANHUAÇU

2023

REDE DE ENSINO UNIDOCTUM

BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

LUCAS VIEIRA SILVA

**A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CRAS/CREAS EM
CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DE
DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Artigo apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC II do curso de Serviço Social da instituição de ensino Unidoctum, polo Manhuaçu-MG, como quesito parcial para aprovação da disciplina.

Orientadores: Prof.^a Lorena Grilli

MANHUAÇU

2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SERVIÇO SOCIAL, UM BREVE RESUMO DOS ASPECTOS HISTÓRICOS.....	5
3. JUSTIFICATIVA	8
4. OBJETIVOS	9
5. METODOLOGIA	10
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	12
6.1 Estabelecendo as funções e esclarecendo os papéis.....	12
6.1.1 Conselho Tutelar: Características e funções.....	12
7. DINÂMICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR.....	14
7.1 Papel da Assistência Social na cooperação com o Conselho Tutelar.....	15
7.2 Limites e possibilidades de trabalho articulado entre Conselho Tutelar e Assistente Social.....	20
8. CONCLUSÃO	25
9. REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo compreender e refletir, dentro da proposta idealizada, o papel desempenhado pela Assistência Social a partir de um movimento de contextualização, dentro do surgimento do Serviço Social e seus ramos de atuação enquanto profissão, pois é necessária uma ampla discussão no que tange aos processos de formação e caracterização dos ambientes pelo qual estão inseridos e tipificados pelos seus exercícios e da Assistência Social, levando em consideração, as inúmeras transformações características de uma sociedade de Macro/micro regiões em curto espaços de tempo, bem como as mudanças, que de fato se demonstram em um nível acelerado em uma realidade globalizada, para que assim possamos tecer algumas considerações sobre a realidade que é tão latente no âmbito da atuação do profissional da assistência social, na assessoria plena ao Conselho tutelar.

Diante ao exposto, as expressões das questões sociais referentes a proteção as garantias dos direitos das crianças e adolescentes são vivenciadas diariamente no dia a dia de uma sociedade, desde várias questões como abandono, na inviabilização dos direitos sociais, na privação do convívio social e do sistema sócio ocupacional do mercado de trabalho e a não inserção nas redes intersetoriais, entre várias questões que ainda estão inertes à essa breve explanação, mas que afetam diretamente a garantia de direitos, e a atuação do assistente Social junto ao conselho Tutelar, se apresenta como uma possibilidade concreta de contribuir na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, além de poder desempenhar um papel importante na sensibilização e conscientização da comunidade referente a importância da proteção das crianças e adolescentes, bem como seus direitos e garantias, através de vários movimentos, como ações socioeducativas, palestras, capacitações e parcerias com organizações/instituições regionais, como meio de enriquecer o conhecimento sobre a causa em meio a comunidade, promulgando assim a cultura de respeito e cuidado com as futuras gerações.

Em suma, o Trabalho do assistente Social atuante no CRAS/CREAS, (principalmente em regiões que disponibilizam esse tipo de serviço), em conjunto

com o Conselho Tutelar, tem por objetivo contribuir na promoção de garantias e Direitos de crianças e adolescentes. E diante disso, Medeiros (2017), explica que:

O trabalho conjunto realizado de forma articulada e integrada, além de contribuir para a troca de saberes, proporciona uma solução ao considerar a totalidade dos problemas do usuário, ou seja, a complexidade da realidade social, de modo que, seus problemas não sejam tratados de forma fragmentada, através de ações desarticuladas que dificultam sua inclusão social (MEDEIROS, 2017).

Diante ao exposto, demonstra-se que as ações de proteção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente perpassam por um trabalho conjunto no território ao qual estão inseridas, e por meio de uma abordagem técnica-científica, com embasamento na pluralidade de conhecimentos em teoria sociais, o profissional de Serviço social, em conjunto com o conselho Tutelar, pode desempenhar um papel estratégico na construção das gerações futuras e na defesa do supracitado.

2. SERVIÇO SOCIAL, UM BREVE RESUMO DOS ASPECTOS HISTÓRICOS

Historicamente a gênese do Serviço Social tem seu aparecimento na década de 1899, na cidade de Amsterdã, onde foi fundada a primeira escola de Serviço Social no mundo, e nesse sentido, a profissão encaminhava-se para uma aproximação teórica com outras vertentes, a exemplo disto, foi o achegamento com as ciências sociais. O Serviço Social no Brasil, surge no compasso do alargamento do capital e no acréscimo das forças produtivas, gerido pela igreja católica e executado pelas damas de caridade, o Serviço Social apresentava-se como caráter de cristianização, trazendo debates acerca da “questão social”, definindo-a como problema moral e religioso, e que por isso era necessário a intervenção da igreja no sentido de reorganizar os indivíduos e suas famílias numa ordem social. Por isso, a profissão não deve ser entendida como um acontecimento isolado ou como obra do acaso, mas deve ser analisada em todo seu percurso, desde o surgimento até os tempos atuais. Nesse sentido, compreende-se a historicidade do Serviço Social como uma construção de processos que estão relacionados entre si, e nesse sentido, alicerçaram as bases da profissão no cenário brasileiro (DA SILVA, et al., 2016).

É fato que esse processo, embora demorado, seguido de idas e vindas, obteve grandes méritos para a profissão, conforme descreve Aquino et al. (2018, p.

5) que esse percurso “Impõe orientação tanto no âmbito da formação no interior do curso de Serviço Social, quanto na organização da categoria e no mercado de trabalho”, ou seja, nos seus aspectos teóricos, metodológicos, técnico-instrumental e interventivo, nesse sentido, o processo de institucionalização da profissão, instaurou um caráter crítico no saber profissional da e do Assistente Social, bem como a “recusa do profissional de Serviço Social de situar-se como uma agente técnico puramente executivo quase sempre um executor terminal das políticas sociais” (NETTO, 2005).

Dessa forma, Netto (2005) sintetiza que, essa nova roupagem designada ao Serviço Social crítico vem mudando gradativamente a ideia enraizada de um serviço assistencialista, e hoje é uma profissão reconhecida nos meios acadêmicos, na produção de conhecimento e na formulação de políticas públicas.

Nesse sentido, o Assistente Social vem realizando um papel importante no desenvolvimento das políticas sociais, somando-se aos diversos conselhos de direitos e ao Conselho Tutelar, eles poderão contribuir com a ampliação das políticas sociais destinadas a alcançar crianças e adolescentes que necessitam de atendimentos. Nesse sentido, este tópico trará, pois, de uma breve contextualização sobre a assessoria do Serviço Social junto ao Conselho Tutelar.

Portanto compreende-se que ambas as categorias Serviço Social e Conselho Tutelar, fazem parte de um espaço contraditório de transformações, ou seja, passam por um processo de democratização, porém pertencente a um campo instituído pela lógica do grande capital financeiro, aglutinando às demandas sociais, fazendo com que os Conselhos Tutelares busquem um assessoramento do Serviço Social, no sentido de elaborar, implementar, executar, avaliar, orientar grupos e indivíduos, e na própria execução dos serviços prestados à criança e ao adolescente (BRASIL, 1993).

Colaborando, Silva (2010) sinaliza que, a assessoria realizada pelo Serviço Social para os Conselhos Tutelares é compreendida como um atendimento às famílias e as crianças e adolescentes que necessitam de medidas protetivas, e esse trabalho se fragmenta em ações “de visitas domiciliares, articulação com a rede de serviços, além da capacitação dos trabalhadores do CT” (SILVA, 2010, p. 86).

Assim sendo, a categoria profissional do Serviço Social está apta para atuar na execução e implementação de diferentes políticas públicas Knevez (2020). Nesse sentido o Assistente Social “pode contribuir significativamente, no seu exercício profissional, para a efetiva implementação e aplicação do ECA, sempre na

perspectiva da defesa da vida e do pleno desenvolvimento com proteção e cuidado na infância e adolescência” (KNEVITZ, 2020).

Neste viés, importa destacar que nos moldes atuais, esse profissional precisa ser propositivo, e essa é uma discussão que perpassa o campo de discussão sobre o trabalho do Assistente Social, em novos campos de atuação, e no espaço ocupacional do Conselho Tutelar não seria diferente, tendo em vista que, o Serviço Social tem contribuído muito para o fortalecimento e alargamento dos direitos da criança e do adolescente.

Numa premissa percebe-se então que o Conselho Tutelar é um espaço importante para o Assistente Social, mesmo que esse profissional realize apenas uma assessoria. É importante ressaltar que sua importância se evidencia através da assessoria e consultoria à população, nos estudos socioeconômicos, vistorias, laudos e orientações socioeducativas (Lei n 8.662/1993).

Portanto, diante das deficiências no atendimento às crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar conta com a chamada “rede de proteção”, que existe em todos os municípios, articulando ações, programas e serviços previstos no ECA, através de órgãos públicos responsáveis como CREAS, CRAS e CAPs. De certa forma, muitas vezes esses organismos não funcionam, pelas demandas serem demasiadas e pelo despreparo dos funcionários. Porém, é importante o trabalho do assistente social, que juntamente ao Conselho Tutelar busca assegurar os direitos dos usuários, agindo em conjunto para a realização da demanda.

3. JUSTIFICATIVA

No âmbito da rede socioassistencial, na maior parte das vezes, e/ou até mesmo em órgãos públicos, o trabalho do assistente social é apenas acompanhar/monitorar pessoas com vulnerabilidade social ou que tenham seus direitos e garantias violados, cujas demandas sejam encaminhadas pelo Conselho Tutelar, em um trabalho conjunto. Diante dessa perspectiva, o que podemos observar é que a atuação do assistente social dentro do âmbito da rede socioassistencial requer maior atenção das equipes interdisciplinares com atuação direta e indireta dentro do CRAS/CREAS, visando o melhor desempenho em suas práticas e buscando sempre a defesa dos direitos e garantias dos usuários da rede.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

Levantar a discussão acerca de qual é o trabalho do assistente social do CRAS/CREAS em apoio ao conselho tutelar na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2 ESPECÍFICOS:

Analisar os desafios levantar discussões e também possibilidades do trabalho para o atendimento socioassistencial as crianças e adolescentes monitoradas pelo conselho tutelar.

Relacionar a importância do serviço social concomitante ao trabalho em rede, no apoio irrestrito as demandas socioassistenciais, principalmente na garantia dos direitos da criança e adolescentes, bem como monitorar os aspectos sociais envolvidos no trabalho do assistente social dentro do ambiente organizacional do CRAS/CREAS.

5. METODOLOGIA

Para que houvesse melhor embasamento teórico, a pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica qualitativa e exploratória, pelo fato de a pesquisa possuir um objetivo de descrever não somente o papel, mas também as ações que possam contribuir com a efetivação dos processos de trabalho envolvidos e desenvolvidos na rede de proteção de garantia dos direitos da criança e adolescente. Portanto, uma abordagem qualitativa faz-se mister ao momento de desenvolvimento da pesquisa, pois é de suma importância obter uma visão abrangente sob o tema estudado, principalmente ao seu processo de desenvolvimento, em vários temas que são de suma importância para tal, como fatores sociais, políticos e culturais. Diante disso, FLICK, 2004, corrobora com o exposto:

[...] na escolha correta de métodos e teorias oportunos, no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas, nas reflexões dos pesquisadores a respeito de sua pesquisa como parte do processo de produção de conhecimento, e na variedade de abordagens e métodos (FLICK, 2004, p. 20).

E ainda, GUERRA (2014) complementa que:

Na abordagem qualitativa, o cientista objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social –, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito (GUERRA, 2014, p.11).

Para Pizzani et al. (2012, p. 54), a pesquisa bibliográfica pode ser entendida como “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico” e o levantamento bibliográfico pode ser realizado “[...] em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes”

Ainda, como meio de complementação, Gil (2002), por intermédio de sua obra, mostra que a revisão científica tem várias possibilidades em suas

modalidades, sendo uma delas a pesquisa bibliográfica, que é realizada por intermédio de obras já publicadas, como meio de enriquecimento do conhecimento e do conteúdo acadêmico. Gil (2002) diz que “[...]em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos”. Gil ainda corrobora:

[...] a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. [...] seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não tem maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. (GIL, 2002).

Gil (1999, p. 65) explicita que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica está relacionada ao fato de permitir “[...] ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

E para continuidade, vamos entender o que é pesquisa, para tanto, é apresentado por Prodanov; Freitas, (2013 p. 43) o conceito de: “Essa pergunta pode ser respondida de muitas formas. Pesquisar significa, de forma bem simples, procurar respostas para indagações propostas. Podemos dizer que, basicamente, pesquisar é buscar conhecimento”.

Com tudo, feita a análise e revisão do material, foram realizados estudos, exames, leituras, a fim de compreender o tema proposto, para trabalhar o mesmo e sua organização, de acordo com os objetivos propostos do projeto.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante ressaltar que os direitos das crianças e adolescentes estão constantemente sujeitos à ameaça e violações de diversos agentes da sociedade, sejam indivíduos ou instituições, e até mesmo, por vezes, do Estado. Há situações em que jovens podem se envolver derradeiramente em ações e atos que coloquem seus direitos e garantias em risco, tanto podendo ser por intermédio dos sofrimentos de diversas e constantes ameaças, ou como agente causador. Portanto, é de suma importância que, primordialmente, pessoas tomem conhecimento de acontecimentos que propiciem ameaça ou violação e ajam de maneira a buscar as soluções desses entraves da sociedade atual, que são nesse caso, o encaminhamento para o Conselho Tutelar, a fim de que sejam feitos todos os procedimentos regulares e tomadas as devidas providências para a averiguação adequada, para que dessa forma, haja plena garantia dos direitos desses indivíduos.

A problemática ou pergunta norteadora do estudo é: Qual limiar da atuação do Assistente Social, lotado principalmente em instituições como CRAS e CREAS, e como podem auxiliar e apoiar os conselhos tutelares e seus conselheiros na defesa das garantias e direitos das crianças e adolescentes e em sua formação como?

6.1 ESTABELECENDO AS FUNÇÕES E ESCLARECENDO OS PAPÉIS

Para termos uma melhor compreensão dos papéis desempenhados por profissional, iremos aqui explorar as funções, atuações e objetivos do Conselho Tutelar e do Assistente Social. Realizaremos uma análise comparativa, destacando a interconexão prática entre essas duas instâncias no cuidado e atendimento a crianças e adolescentes. Esse comparativo será importante para compreender a eficácia de suas práticas no campo social.

6.1.1 Conselho Tutelar: Características e funções.

O conselho tutelar tem por característica basilar ser um órgão de atuação municipal e de competência autônoma, pois independe de ordens do Governo municipal e sua atuação tem por premissa, a defesa dos direitos das crianças e do adolescente. Tanto que o Art 131 do ECA dispõe que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE—ECA, 1990).

Cury, em uma linha tênue ao exposto, apresenta um conceito que é um órgão que detém idoneidade e um fluxo de trabalho atuante, constante, duradouro, e que não deve sofrer subordinações as autoridades públicas ao qual se encontram na mesma localidade, pois não há influência externa, devido ao órgão ser amparado por uma lei federal, que lhe garante direito de atuação e decorre suas atribuições, por isso, CURY (2006) auxilia que o conselho tutelar “deve ter seus trabalhos desenvolvidos em um fluxo constante, em acordo com o princípio da proteção integral e não influenciável”.

Neste contexto, ressaltamos uma das responsabilidades do conselho tutelar, que consiste em integrar iniciativas oficiais ou comunitárias voltadas para a proteção, suporte e fomento das dinâmicas familiares, infantojuvenis. Essa iniciativa pode contar com o respaldo das equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Tais equipes têm a capacidade de incorporar crianças e adolescentes nos diversos serviços disponibilizados, abrangendo desde atividades de convivência até o fortalecimento de vínculos, bem como participação em grupos específicos, entre outras opções. Tanto que REIS e ALCÂNTARA (2020, p.24), auxiliam nesse sentido, que “O Conselho Tutelar é quem sabe das demandas dos serviços públicos para atender crianças e adolescentes e poder indicar a necessidade de criação desses no município”

No cotidiano, podemos observar um novo paradigma no mundo profissional, onde diversas ocupações no mercado podem colaborar de maneira interconectada, cada uma complementando a prática da outra de forma multidisciplinar, sem invadir suas esferas específicas de atuação.

Vale ressaltar que entre os profissionais com aptidão a fornecer suporte às atividades do Conselho Tutelar, o Assistente Social assume um papel crucial desde sua formação, pois esse profissional detém todas as qualificações necessárias para desempenhar a função de acompanhamento e suporte nos casos em que sua presença se mostra indispensável. Em momento oportuno, aprofundaremos essa hipótese como uma linha de pensamento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público, as entidades civis de atendimento à infância e a população em geral são os órgãos encarregados de fiscalizar e controlar as atividades do Conselho Tutelar. Este, por sua vez, tem a obrigação de encaminhar ao Ministério Público todas as ações administrativas ou penais que violem os direitos das crianças e adolescentes.

Na rotina diária, o conselheiro tutelar presta atendimentos diretos à população que busca soluções para necessidades específicas, sendo convocado também para intervir, sem aviso prévio, diante da urgência de casos envolvendo crianças ou adolescentes em situações de violência. Dessa forma, é de suma importância que o conselheiro possua sensibilidade, conhecimento e tenha discernimento das práticas e condutas a serem adotadas nos casos necessários para ouvir as demandas dos usuários, para que assim, consiga interpretar as informações coletadas e demonstre discernimento e senso crítico ao decidir qual ação será mais eficaz diante da realidade e das abordagens em questão.

Portanto, nesse sentido, mais uma vez CURY (1992) explica que “é importante que o Conselho tenha natureza técnica, sendo considerado um ente público, de execução da política de atendimento às demandas de proteção à criança e adolescente (CURY, 1992)

Nesse contexto, a função de Conselheiro Tutelar é classificada como um serviço público de grande relevância, conforme estabelecido no Art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que versa que: “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral” (ART 135 - ECA). Assim, logo se obtém um serviço caracterizado por sua natureza transitória, sendo iniciado durante um mandato eletivo, contudo, não estabelece qualquer vínculo estatutário ou trabalhista. Adicionalmente, as ações do Conselheiro Tutelar devem ser pautadas nos princípios do artigo 37 da

Constituição Federal, garantindo a observância dos pilares da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e probidade em todos os seus atos.

7. DINÂMICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR

Em um mundo globalizado, há transformações que são inerentes e indiscutivelmente factuais na sociedade moderna, bem mais especificamente num âmbito de discussão referente aos espaços de atuação para profissionais da Assistência Social, com relação a ações interventivas socioassistenciais na vida de crianças e adolescentes, como um todo, mas principalmente as que tenham seus direitos e garantias violados. Tanto que Geraldo e Souza, 2013, p.5, argumentam que “É importante conhecer os problemas e potencialidades locais bem como as ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente para conseguir assegurar, na prática, a concretização do que a lei determina”. Nesse caso, o que devemos analisar são as demandas socioassistenciais em que um trabalho em rede exige, principalmente no que tange as relações intrínsecas nas dinâmicas entre o Assistente Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, no tocante aos direitos e garantias da criança e adolescente.

Enquanto o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se dedica ao monitoramento e controle das políticas públicas voltadas para atender às garantias e necessidades sociais dessa parcela da população, o Conselho Tutelar, amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, atua centrado no zelo dos direitos desses jovens.

Ambos os conselhos, contudo, compartilham o objetivo essencial de contribuir para a concretização do novo paradigma, aquele da proteção integral de direitos, elevando a criança e ao adolescente à

condição de sujeitos de direitos em pleno processo de desenvolvimento. Essa abordagem conjunta busca assegurar um ambiente propício para o crescimento saudável e a realização plena do potencial desses jovens, refletindo um

compromisso integral com seu bem-estar e proteção. Veronese (2006, p. 120-121) explica que:

“[...] o conselho tutelar representa uma das mais modernas experiências mundiais, pois resulta de um efetivo instrumento de participação da sociedade civil na gestão do poder e no atendimento da população infante-juvenil e sua existência implica na eficácia da regra constitucional que clama pela municipalização”. (VERONESE, 2006, p.120-121)

7.1 PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA COOPERAÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

O cenário da assistência social passou por uma reestruturação fundamentada em novos alicerces democráticos, destacando a participação popular e a descentralização político-administrativa (conforme estabelecido no art. 204 da Constituição Federal de 1988) como princípios orientadores na implementação e fiscalização das políticas sociais promovidas pelo Estado brasileiro. Tais políticas têm como objetivo central a promoção da emancipação humana, rompendo com a perspectiva de transformar os indivíduos em meros receptores de benefícios, e enfatizam a relevância do âmbito local.

Dessa forma, os princípios da municipalização do atendimento, descentralização político-administrativa e participação popular estão intrinsecamente ligados à política socioassistencial adotada no país, abrangendo todos aqueles que demandam ou não tal assistência. Essa abordagem reflete um compromisso com a valorização do indivíduo, favorecendo uma abordagem mais inclusiva e eficaz na busca pela melhoria das condições sociais e na promoção do bem-estar coletivo. Tanto que SÊDA (2006, p.287), explica que “[...] a evolução do Direito no Brasil envolve o aperfeiçoamento das políticas públicas, e, nesse sentido, a de assistência social está juridicamente condicionada pela exigência constitucional de perder, ainda que de forma dinâmica, progressiva, características restritivas e discriminatórias que a caracterizam no Brasil”.

Percebe-se que o Assistente Social tem a capacidade de atuar em diversos espaços sócio ocupacionais-, dada a amplitude de sua formação, pois sua preparação proporciona um vasto campo teórico, respaldado por uma base sólida de conhecimentos. Essa perspectiva oferece ao profissional a habilidade de realizar

uma leitura crítica da realidade social e de estar inserido no âmbito da comunidade, atuando de forma plena, exercendo sua função de forma capacitiva.

Além disso, o Assistente Social conta com um instrumental prático que viabiliza a efetivação dessa análise. Ele busca, de maneira diligente, a melhor abordagem que se adapte à situação específica, visando alcançar resultados mais eficazes. Essa versatilidade e abordagem reflexiva capacitam o profissional para intervenções efetivas, contribuindo para a melhoria das condições sociais e o alcance de resultados mais significativos. E tanto que IAMAMOTO e CARVALHO (1982) corroboram que:

[...] a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo o Assistente Social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. Tal característica apreendida as vezes como estigma profissional, pode ser reorientada no sentido de uma ampliação no seu campo de autonomia. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982, p. 80).

No trabalho do Assistente Social em colaboração com o Conselho Tutelar, a adoção dessa práxis profissional proporciona uma demanda de contribuição muito vasta, possibilitando ao profissional uma análise crítica e objetiva da realidade social na qual se insere a criança ou adolescente (usuário) avaliado em questão. Essa abordagem possibilita perceber o menor como produto de seu contexto, compreendendo-o como uma consequência direta desse ambiente.

Ademais, é importante destacar que o Assistente Social possui profundo conhecimento das legislações relacionadas à infância e adolescência, bem como a proteção dos seus direitos e garantias. Essa expertise confere ao profissional um entendimento aprofundado da realidade vivenciada por crianças e adolescentes. Dessa forma, estão aptos a realizar atividades como visitas domiciliares, elaborar pareceres e perícias técnicas, além de conduzir estudos sociais. Essas práticas, exclusivas do Assistente Social, tornam-se rotineiras no âmbito do Conselho Tutelar, sendo integralmente absorvidas pelo profissional de Serviço Social. Diante ao exposto, Matos e Bravo (2006) destacam que:

[...] os assistentes sociais inseridos nos Conselhos Tutelares são solicitados a contribuir na reconstrução das raízes sociais da infância e juventude e na luta pela afirmação dos direitos no cotidiano da vida social dos que vem sendo privados do exercício da cidadania. O enraizamento se caracteriza pelo estreitamento dos laços de convivência familiar e comunitária, considerando as relações sociais e investindo no combate ao preconceito,

violência e desigualdades que impedem a afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos. (p.79)

Para tanto, existem possibilidades a serem desempenhadas nos princípios da função do assistente social junto ao conselho tutelar, e uma delas é a de assessoria de maneira eficiente. O assistente social dispõe de uma variedade de recursos. Entre eles, destacam-se a realização de entrevistas com os usuários, visitas domiciliares, visitas institucionais, articulação da rede de serviços e participação em reuniões. Esses instrumentos permitem ao profissional uma abordagem abrangente e personalizada, possibilitando a compreensão aprofundada das necessidades e realidades dos indivíduos assistidos. Essa diversidade de métodos reflete a versatilidade do assistente social na busca por soluções e na promoção do bem-estar social.

O Conselho Tutelar, tem como premissa, ser um órgão defensor e garantidor dos direitos de crianças e adolescentes, representa uma ferramenta essencial para a comunidade, desempenhando a função crucial de fiscalizar e adotar medidas para resolver situações de risco pessoal e social que afetam esse grupo. Todavia, nem todos os Conselheiros Tutelares tem a preparação teórica de anos de estudo e conhecimento, em relação a instrumentais como entrevistas, laudos, pareceres, entre outros, havendo uma espécie de dependência em relação a outros órgãos públicos para concretizar os direitos das crianças e adolescentes.

Essa dependência, por vezes, resulta em atrasos, uma vez que a efetivação dos direitos desses jovens depende da resposta eficaz desses órgãos, o que consome tempo considerável. Este cenário destaca a necessidade de investimento em capacitação e formação contínua para os conselheiros tutelares, visando fortalecer suas habilidades técnicas e teóricas, permitindo que atuem de forma mais independente e eficiente na promoção e proteção dos direitos da infância e adolescência. Onde por consequência, a solução eficaz sempre será o trabalho em rede, um somatório de instituições, que em conjunto, atuam de forma eficaz para a assertividade e no equilíbrio dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Ao avaliarmos as responsabilidades de um conselheiro tutelar, considerando a magnitude de casos que se apresentam em um município, torna-se crucial que, em determinadas situações, o conselheiro possa contar com um atendimento especializado, proporcionando a ele, desde sua formação, a preparação necessária para lidar com essas demandas complexas.

Atualmente, essa parceria entre o Conselho Tutelar e o Assistente Social já está em prática. Os encaminhamentos realizados pelos conselheiros frequentemente direcionam os casos para locais nos quais os Assistentes Sociais desempenham suas funções. Assim, dependendo da necessidade específica, o conselheiro encaminha seus atendimentos para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ou, conforme a situação, para outras instituições, como o CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, ou programas da Assistência Social, como o Pró-jovem ou o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Essa colaboração estratégica visa assegurar uma abordagem abrangente e especializada no cuidado e proteção das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.

Apesar do trabalho em rede, acompanhado da integração do Assistente Social com o Conselho Tutelar, que é uma ideia amplamente defendida por esta temática, é compreensível que como qualquer profissional inserido no mercado formal de trabalho, o Assistente Social, assim como o Conselheiro, está sujeito a situações em que sua prática fica condicionada a relações hierárquicas de poder. Essas situações podem surgir de condições diretas de trabalho ou de políticas sociais ineficientes e desatualizadas que não produzem resultados eficazes. Diante dessa realidade, cabe a ambos os profissionais utilizar a mediação como estratégia, buscando meios para contornar essas situações, explorando novas alternativas diante das possibilidades existentes, e mantendo sempre em mente a defesa intransigente do direito do usuário.

Na atuação do Assistente Social, principalmente atuante no sistema CRAS/CREAS, em colaboração com o Conselho Tutelar, essa ideologia possibilita uma leitura mais profunda da realidade social na qual o menor em questão está inserido. Ao internalizar essa perspectiva, passa-se a enxergar a criança ou adolescente como um reflexo de seu contexto, compreendendo-os como consequência direta desse ambiente.

Essa abordagem enriquece a intervenção profissional, permitindo uma compreensão mais abrangente e sensível das necessidades desses jovens, contribuindo para a eficácia das ações em prol de seu desenvolvimento e bem-estar. Essa prática busca não apenas soluções paliativas, mas almeja produzir um efeito contínuo e transformador na realidade do usuário que recebe tal atendimento. O Assistente Social desempenha um papel crucial na promoção da justiça social, na

defesa dos direitos individuais e coletivos, e na construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, principalmente, em conjunto ao trabalho em rede com o conselho tutelar. Tanto que, IAMAMOTO e CARVALHO (1982, p.80) esclarecem que:

[...] a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo o Assistente Social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. Tal característica apreendida as vezes como estigma profissional, pode ser reorientada no sentido de uma ampliação no seu campo de autonomia. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982, p. 80).

7.2 LIMITES E POSSIBILIDADES DE TRABALHO ARTICULADO ENTRE CONSELHO TUTELAR E ASSISTENTE SOCIAL

A estratégia de trabalho articulado entre os entes que permeiam a proteção dos direitos e garantias da Criança e adolescente, legitima a divisão de responsabilidades do Estado na execução das políticas sociais, distribuindo a responsabilidade da proteção social entre as esferas da família, comunidade, mercado e organizações não governamentais (ONGs). Essa abordagem permite que a gestão por meio de redes atenda às diversas demandas da população.

Esse conceito, também conhecido como rede, se estende à articulação entre diferentes áreas do conhecimento, pois nenhuma área isolada é capaz de enfrentar as complexas demandas contemporâneas e os fenômenos intrincados que violam os direitos de crianças e adolescentes, demandando uma equipe multidisciplinar para enfrentar os problemas do cotidiano. Nesse contexto, o Conselho Tutelar assume um papel de extrema importância na rede de proteção a crianças e adolescentes.

É fundamental destacar que a atuação em rede não implica subordinação a outro órgão, mas sim a singularidade das ações, ou seja, significa que os diferentes órgãos devem atuar de forma conectada, colaborativa e respeitando as especificidades de cada um. No dia-a-dia do trabalho em rede do Conselho Tutelar, os conselheiros devem estar familiarizados com os serviços oferecidos, acompanhar e responsabilizar-se por esses atendimentos, além de construir alternativas de forma coletiva para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Essa abordagem colaborativa e integrada é essencial para uma atuação eficaz e abrangente na proteção da infância e adolescência. A sistematização da prática profissional destaca a importância de discutir a atuação neste ambiente de

trabalho. A análise é baseada na relevância e a especificidade do Serviço Social na equipe técnica interdisciplinar, que demasiadamente possam ser pouco exploradas dentro dessa rede. A caracterização da demanda para o Serviço Social nesse órgão é crucial, pois o enfoque contribui significativamente para a discussão sobre a atuação do Conselho Tutelar e enfatiza a necessidade de reconhecer e compreender a importância do Serviço Social / assistente social no auxílio a instituição Conselho Tutelar. Explicando sobre o tema, IAMAMOTO (2007), nos auxilia que:

Nos diferentes espaços ocupacionais do assistente social é de suma importância impulsionar pesquisas e projetos que favoreçam o conhecimento do modo de vida e de trabalho – e correspondentes expressões culturais – dos segmentos populacionais atendidos, criando um acervo de dados sobre os sujeitos e as expressões da questão social que as vivenciam. O conhecimento criterioso dos processos sociais e de sua vivência pelos indivíduos sociais poderá alimentar ações inovadoras, capazes de propiciar o atendimento às efetivas necessidades sociais dos segmentos subalternizados, alvos das ações institucionais. Esse conhecimento é pré-requisito para impulsionar a consciência crítica e uma cultura pública democrática para além das mistificações difundidas pela prática social em geral e particularmente pela mídia (IAMAMOTO, 2007, p. 200).

Apesar de manter a relevância social de natureza qualitativa que está vinculada diretamente às relações sociais que estão diretamente estabelecidas com os Conselheiros Tutelares, nota-se que essa dinâmica é preservada em diversas inserções ocupacionais, essa interconexão se destaca como um fator crucial na importância social do trabalho do assistente social, permeando diversas áreas das práticas profissionais.

A relevância social do trabalho do assistente social é intrinsecamente vinculada às relações sociais estabelecidas com os Conselheiros Tutelares. Mesmo mantendo a natureza qualitativa da especialização, observamos que essa dinâmica se preserva em várias inserções ocupacionais.

Os assistentes sociais do CRAS/CREAS, envolvidos na articulação em rede com os Conselhos Tutelares, desempenham um papel fundamental na reconstrução das bases sociais na concretização das garantias dos direitos da Criança e do adolescente, bem como na defesa ativa dos direitos no contexto cotidiano da vida social daqueles que têm sido privados do pleno exercício da cidadania.

O enraizamento dessas ações se caracteriza pelo fortalecimento dos laços de convivência familiar e comunitária, considerando as relações sociais e investindo no combate ao preconceito, violência e desigualdades que formam um obstáculo a afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direito. A base central dessa ideia reside na assessoria prestada pelos assistentes sociais, visando garantir os direitos infanto juvenis de forma assistencial nos Centros de Referência CRAS/CREAS, tanto para os usuários quanto para seus familiares, pois o papel do assistente social, além do atendimento direto ao usuário, estende-se à assessoria do Conselho Tutelar, exercendo plenamente as competências atribuídas.

A assessoria do Serviço Social no Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na abordagem de casos de violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, pois dentro desse trabalho multidisciplinar, todas as competências e premissas profissionais do Serviço Social devem ser postos em prática em favor da sociedade, e principalmente do grupo. Dentro do âmbito organizacional da rede, é uma das premissas basilares do assistente social do CRAS/CREAS estabelecer articulação com a rede de atendimento à infância, adolescência e família, buscando a melhor orientação das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares. Tanto que para MOTTI e SANTOS ([S.D], p.5), dizem que “Trabalhar em rede é, antes de tudo, reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos, de capacidades, de possibilidades, e que, também, são possuidores de fragilidades, de carências e de limitações”.

Seguindo essa linha de compreensão, um dos papéis do Assistente Social dentro do trabalho em rede, seria definir procedimentos técnicos necessários para o acompanhamento interdisciplinar, fundamentando-se na autonomia profissional e nos referenciais teórico-metodológicos das respectivas áreas, quando identificada a necessidade de intervenção técnica.

Nessa macro análise, a assessoria é apenas uma das formas de atuação dos assistentes sociais atuantes do CRAS/CREAS no âmbito do Conselho Tutelar, pois fazem necessário integrar equipes de apoio, colaborando estreitamente com os conselheiros, sem renunciar ao serviço assistencial e à intervenção direta com o público. Esta abordagem visa desenvolver estratégias de intervenção junto à população infanto-juvenil, seus familiares e comunidades, ampliando as

possibilidades de superação das situações que demandam a proteção das garantias dos direitos do indivíduo.

Ao atuar, os Assistentes Sociais buscam potencializar as ações interventivas dos conselheiros por meio de uma análise crítica da realidade, rejeitando diagnósticos superficiais e utilizando sua dimensão teórico-metodológica para identificar respostas que nem sempre estão aparentes. Vale ressaltar que os princípios norteadores do fazer profissional do Assistente Social alinham-se com o propósito das ações do Conselho Tutelar.

O direcionamento ético do Assistente Social, conforme delineado pelo Código de Ética Profissional, preconiza a defesa da liberdade, democracia e justiça social, reconhecendo que o compromisso ético-político deve ser internalizado por todos os profissionais da área, por isso, o Assistente social deve estabelecer articulação com a rede de atendimento à infância, adolescência e família, buscando a melhor orientação das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares.

Outro papel importante a ser desempenhado pelo Assistente Social, para bem comum do pleno funcionamento da rede, é a integração direta através da sua participação ativa de reuniões dos Conselhos Tutelares, com equipes técnicas dos Conselhos Tutelares do Município, Fóruns, reuniões de equipe das Coordenadorias Regionais de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros, objetivando a reflexão prática e a atualização das diretrizes e planos de ação vigentes, alinhando os objetivos baseados e pautados no ECA. E auxiliando nesse entendimento, Scarpari *et al*, (2016) ensina que:

De tal modo, devem os órgãos do sistema de garantia de direitos comprometerem-se com a promoção e concretização dos direitos da infância e para isso, imprescindível que a sua atuação seja operacionalizada de forma compartilhada e integrada, sob a perspectiva do trabalho em rede e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais envolvidos (SCARPARI, et al, 2016, p.10).

O trabalho em rede demanda conhecimento, discussão, sugestões e análise dos serviços que são ofertados, e dentre seus objetivos, destaca-se o mapeamento das instituições presentes no território, avaliando suas competências e habilidades.

Além disso, o trabalho visa à intervenção nas relações dos envolvidos para alcançar um objetivo comum. Diante ao exposto, o Assistente Social atuante, deve manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando a guarda desses registros de forma a garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos e morais. Além de poder promover/participar de cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, buscando aprimoramento técnico-profissional e realizar levantamentos de dados que contribuam para a análise da realidade social que colaborem com a formulação e implementação de políticas públicas.

Os profissionais que trabalham na rede, tem o compromisso de garantirem qualidade no atendimento e nos serviços prestados e efetivamente promovam o acesso aos direitos dos usuários, tanto que para Geraldo e Souza (2013) explica que:

O compromisso dos profissionais que atendem as crianças e adolescentes deve consistir em: exercitar à escuta qualificada, identificar os sinais de alerta e se articular com os demais profissionais integrantes da rede para integração interdisciplinar, identificando e denunciando situações de violência, negligência, maus tratos e outras formas de violação de direitos deste segmento (GERALDO e SOUZA, 2013, p.2).

8. CONCLUSÃO

Diante ao exposto, podemos concluir que as iniciativas do Assistente Social atuante no âmbito do CRAS/CREAS, em colaboração com o Conselho Tutelar e de forma conjunta com a rede intersetorial, num trabalho multidisciplinar, compartilham de um mesmo objetivo, principalmente no que se refere ao atendimento e asseguramento das garantias de crianças e adolescentes em suas áreas de abrangência. As ações tomadas em conjunto, obtêm significativa relevância, uma vez que repercuti diretamente nas dinâmicas do coletivo, buscando não apenas promover direitos, mas também prevenir potenciais violações por meio da disseminação de informações, orientações e divulgação dos canais de denúncia, tanto para casos suspeitos quanto para os já confirmados.

A comunicação entre a rede intersetorial de proteção as garantias da criança e do adolescente, propiciam dispositivos e possibilitam a compreensão da realidade local, obtendo efetivamente a troca de experiências e a formulação de decisões assertivas. Nesse âmbito, os Assistentes Sociais do CRAS/CREAS, engajados na articulação em rede com os Conselhos Tutelares, desempenham um papel crucial na reconstrução dos alicerces sociais para concretização das garantias dos direitos da criança e do adolescente, bem como na ativa defesa desses direitos no contexto

cotidiano da vida social daqueles que têm sido privados do pleno exercício da cidadania.

Seguindo essa perspectiva, uma das responsabilidades do Assistente Social no trabalho em rede é estabelecer os procedimentos técnicos necessários para o acompanhamento interdisciplinar, embasando-se na autonomia profissional e nos referenciais teóricos que demandam de metodologias das respectivas áreas, sempre que identificada a necessidade por intervenção técnica.

E por fim, podemos salientar que o trabalho dos Assistentes Sociais ainda sim, é crucial na assessoria e no auxílio da atuação efetiva dos conselheiros tutelares, como uma espécie de colaboração, prestando o devido apoio como equipe e de maneira estrita e estreita, mas sem abrir mão do serviço assistencial e da intervenção direta ao público, ampliando as oportunidades de superação das situações que requerem a real proteção das garantias da criança e do adolescente.

9. REFERÊNCIAS

AQUINO, Isaura Gomes de Carvalho et al. **O Movimento de Reconceituação na América Latina e suas expressões internacionais: análise crítica da participação e contribuição do CBCISS**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018.

BRASIL. **Lei Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 1993. Dica de leitura: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE.\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REPÚBLICA%20Faço.as%20condições%20estabelecidas%20nesta%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE.(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REPÚBLICA%20Faço.as%20condições%20estabelecidas%20nesta%20lei). Acesso em: 21 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Dica de leitura: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm/> Acesso em: 29/11/2023

CIVIL, Casa. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

CURY, Munir. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO, Malheiros Editores, São Paulo, 2010.**

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 8. ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2006.

DA SILVA LIMA, Fernanda. **O Conselho Tutelar e a Assistência Social: Consolidando os Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes no Brasil.** *Anais Seminário de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 3, n. 3, 2012

DA SILVA, Anália Barbosa et al. **O Serviço Social no Brasil: das origens à renovação ou o “fim” do “início”.** 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais: **80 anos de serviço social, tendências e desafios.** Belo Horizonte: CRESS-MG, de 19 a 21 de maio de 2016.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** Porto Alegre, RS: Bookman, 2004.

GERALDO, Franciele, SOUZA, Bárbara Margaret Freitas de. **A RELEVANCIA DA REDE NA VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** 2013. Disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wpcontent/uploads/2017/01/Franciele-Geraldo-FUMDES.2013.pdf> Acesso em 19 de maio. De 2023.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual Pesquisa Qualitativa. Grupo Ânima Educação,** Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://docente.ifsc.edu.br/luciane.oliveira/MaterialDidatico/P%C3%B3s%20Ges%C3%A3o%20Escolar/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas/Manual%20de%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf> Acesso em 13 de out. de 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, SP: Atlas, 1999.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, Editora Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Capital Fetiche, questão social e Serviço Social.** In: IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche. Capital financeiro, trabalho e questão social.** 8º ed. São Paulo: Cortez, 2014. 12.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 26 ed. São Paulo: Cortez, 2015, 326.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

KNEVITZ, Agnaldo. **Entrevista concedida ao CFESS. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia:** Em entrevista especial, assistente social debate sobre a inserção e atuação da categoria com a questão, 11 de julho de 2023. Disponível em <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729>> Acessado: 1 de julho de 2023

MATOS, M. C. de; BRAVO, M. I. de S. (org). **Assessoria, consultoria e serviço social.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

MEDEIROS, JULIANA, **Os desafios da intersetorialidade no âmbito do SUAS, 2017**. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/intersectorialidade-suas/> Acesso em 24 maio. 2023.

MOTTI, Antônio José Ângelo, SANTOS, Joselino Vieira dos. **REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: LIMITES E POSSIBILIDADES**. Texto extraído da Publicação “Parâmetros de Atuação do Sentinela” - **CADERNO 2 – ORIENTAÇÃO À PRÁTICA – UFMS/MDS (no prelo)**. [S.D]. Disponível em http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf Acesso em 19 de nov. 2023.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo, 7.ed, Cortez, 2009

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”** In **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**—Temporalis, ano II, n 3—janeiro a junho de 2001. Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

NETTO, José Paulo. **O movimento de reconceituação: 40 anos depois**. **Serviço Social & Sociedade**, v. 26, n. 84, 2005.

PIZZANI, L. et al. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento**. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, jul./dez, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Dica de leitura: Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-Ebook-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf Acesso em 12 de abril 2023.

REIS, Francisca Sílvia da Silva, ALCÂNTARA, José Claudeir Batista. **Manual de Atuação do Conselho Tutelar, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ, 2020**. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Manual-deAtuacao-do-Conselho-Tutelar-MPPI.pdf> Acesso em 19 de nov. 2023

SCARPARI, Fabiane Fernandes Farias, et al. **Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente - Relatório de Descrição e Análise**. Criciúma, Novembro de 2016. Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/unidades_acolhimento/Takashima%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20An%C3%A1lise%20Rede%20-%20VERSAO%20FINAL%20\(2\)%20\(1\).pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/unidades_acolhimento/Takashima%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20An%C3%A1lise%20Rede%20-%20VERSAO%20FINAL%20(2)%20(1).pdf) Acesso em 12 de nov. de 2023

SÊDA, Edson. Artigo 88. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 8 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira. **Serviço Social nos Conselhos Tutelares: a assessoria em questão**. 2010. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Acesso em: 01 de junho de 2023

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente. Vol. 5. Coleção Resumos Jurídicos**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.